



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Coordenadoria Jurídica

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

PROCESSO: 4101-12020/2016

INTERESSADO (A): CER III/UNCISAL

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para fornecimento futuro e eventual de cadeiras de rodas, cadeiras de rodas para banho e adequação posturais para cadeiras de rodas.

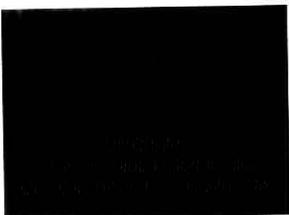
PARECER – COJUR/UNCISAL N° 432/2018

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FASE EXTERNA. AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL E POR PREÇO PRÉ-ESTABELECIDO DE CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO E ADEQUAÇÕES POSTURAIS PARA CADEIRAS DE RODAS. PROCEDIMENTO QUE OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O CERTAME LICITATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO. OFERTAS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS PELO GESTOR DESTA UNIVERSIDADE. DECRETO ESTADUAL N° 1.424/2003. NECESSIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL-TRABALHISTA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

I- INÍCIO DO PROCESSO

Cuidam os autos de processo administrativo destinado ao credenciamento de empresas para o fornecimento de empresas para fornecimento futuro e eventual de cadeiras de rodas, cadeiras de rodas para banho e adequação posturais para cadeiras de rodas aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Centro de Especializado em Reabilitação – CER III/UNCISAL, contemplado na ATA CREDENCIAMENTO UNCISAL N°. 001/2017.

II – FASE INTERNA DO PROCESSO





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Coordenadoria Jurídica

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08



A fase interna da Licitação também foi devidamente atendida, sendo coletados pela Comissão Permanente de Licitação todos os elementos básicos.

A Licitação foi devidamente registrada, atuada e numerada. Montando o Edital e Anexos o Processo seguiu para análise da Coordenadoria Jurídica desta Uncisal.

Os atos da fase interna da licitação foram devidamente submetidos à análise da COJUR/UNCISAL recebendo o PARECER – CJ/UNCISAL Nº 380/02016 (fls. 335/337), concluindo-se pela aprovação condicionada ao cumprimento das requisições postas. Inclusive o referido Parecer foi ratificado pelo Despacho PGE/PAI/CD Nº 1270/2016 e Despacho SUB/PGE/GAB Nº 3173/2016 as fls. 339 e 340.

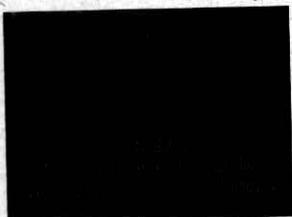
Atendidas as requisições indicadas pela COJUR/UNCISAL e PGE, como condicionantes da aprovação, e seguindo os trâmites legais, promoveram-se os atos da fase externa do certame pela UNCISAL, com a publicação do Aviso de Licitação, no DOE/AL, em 31/08/2017, fls. 401 no DOU em 31/08/2017, fls. 402, jornal de circulação local em 01/09/2017, jornal de circulação nacional em 01/07/2017 as fls. 405, atendendo assim o que determina o art. 11, inciso I, letra "a", 1 e 2 do Decreto Estadual nº. 1.424/2003.

A Chamada para o credenciamento não se configura uma hipótese isolada e específica de Modalidade de Licitação, mas sim se perfaz na materialização de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Embora não haja um regramento específico para o sistema de chamamento, tal prática é aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela rara doutrina que aborda o tema.

Ocorre que pelo sistema de Chamamento à inviabilidade da Licitação não é configurada pela exclusividade ou singularidade no fornecimento de determinado serviço ou material. Mas assim, pela inviabilidade da licitação uma vez que todos os fornecedores de determinado serviço ou material podem ser contratados sem que para isso seja necessária uma competição.

Via de regra o preço a ser pago pela prestação do serviço deve vir contido no ato de chamamento.





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Coordenadoria Jurídica

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Todas as vantagens deste tipo de processo de licitação foram já constadas em análise do TCU no processo 016.171/94 assim diz:

(...) o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços. E negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço (...).

Apesar de não haver fase para julgamento das propostas de preços, já que este deve já vir previamente definido. O Credenciamento se subordina a todos os demais princípios da licitação, devendo inclusive, os interessados comprovarem o atendimento dos requisitos necessários para a contratação com o poder público, com as suas devidas habilitações.

Com relação ao período do credenciamento, embora a CPL tenha designado data para recebimento e abertura dos envelopes relativo à habilitação, o TCC orienta que o processo deve se manter aberto enquanto houver interesse na contratação do serviço, não podendo ter data específica para encerramento.

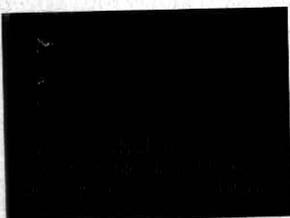
III – FASE EXTERNA DO PROCESSO

A fase externa do processo e licitação também foi devidamente atendida. Montado o edital, o mesmo foi devidamente publicado e disponibilizado a toda sociedade em geral.

Aos interessados estavam facultadas cópias do mesmo.

Também foi devidamente publicado e divulgado o local e a data do recebimento dos documentos referente a habilitação.

IV – HABILITAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Coordenadoria Jurídica

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Após análise técnica, contábil e de documentação de habilitação a CPL concluiu que a empresa INVERT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA esta apta para o credenciamento.

Aberto o prazo recursal, não houve manifestação da intenção de interpor recursos por parte de qualquer licitante, tendo sido os itens adjudicados à empresa que apresentou as melhores propostas. Quanto à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista dessa empresa, percebe-se que agiu corretamente o pregoeiro ao chegar às conclusões tomadas na fase de habilitação.

Deve-se frisar que a análise do presente procedimento envolve exclusivamente os aspectos jurídicos. Outros aspectos são de competência dos demais órgãos e entidades envolvidos, juntamente com seus servidores. Desta forma, a análise jurídica toma como base dentre outros documentos, dos posicionamentos e assertivas adotadas pelos servidores que funcionaram no presente processo, donde se conclui que todas as ocorrências foram devidamente registradas e comprovadas. Assim, pois, considerando a presunção de veracidade do servidor público, deve ser imaginado que todas as ocorrências foram corretamente registradas. A omissão ou a falta de divulgação da realidade dos fatos prejudicará a análise jurídica como, também, poderá gerar a nulidade do procedimento administrativo.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos e da legalidade dos atos praticados. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Uncisal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases Interna e Externa da licitação.

Em respeito ao Decreto Estadual nº. 8.075, de 24 de setembro de 2010, registre-se que a competência para a homologação do resultado do certame e a celebração do contrato cabem aos Secretários de Estado, Dirigentes de Unidades Orçamentárias e Diretores-Presidentes quando o valor da contratação for até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), neste caso, cabe ao Gestor desta Universidade.

Por fim, recomenda-se a publicação da publicação do certame no DOE/AL, a atualização dos documentos que comprovam a regularidade fiscal-





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Coordenadoria Jurídica

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

trabalhista da empresa a ser contratada, para que estejam todas as certidões dentro do prazo de validade no momento da formalização do contrato.

Tão logo se satisfaçam, pois, as recomendações acima aduzidas, **CONDICIONANTES** da legalidade da contratação, restará aprovada a contratação pleiteada, havendo espaço para a sua realização.

É o meu entendimento.

De conformidade com a Emenda Constitucional Estadual nº. 37/2010 vão os autos à apreciação do Senhor Coordenador Jurídico, salvo melhor juízo.

Sigam-se os autos ao Coordenador Jurídico para ciência e encaminhamento.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, em 10 de julho de 2018.

Luiz Duerno Barbosa de Carvalho
Procurador Autárquico
Mat. 1736-1

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 17/07/18
COORDENADOR JURÍDICO

Responsável

